AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

CONVÊNIO Nº 03/2022
NUP 61985.001340/2022-20

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL E ESCOLA DE IDIOMAS DE INTERLINGUA EIRELI PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS OFERECIDOS POR ESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a ESCOLA DE IDIOMAS INTERLINGUA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 16.887.271/0001-40, sediada na rua Guilherme Gomes Lund, nº 29, Bairro Guanhembú, Cidade São Paulo, doravante chamada CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor ÉDER PEREIRA DE CASTRO, inscrito no CPF nº 303.428.718-62, portador da Carteira de Identidade nº 30.909.461-6, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.1 – ÉDER PEREIRA DE CASTRO, cujo CPF é 303.428.718-62, é o representante legal da CONVENENTE, com competência para assinar este Convênio.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1 - Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens nos cursos oferecidos pela CONVENENTE, aos empregados da AMAZUL e seus respectivos dependentes, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2 - O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.

AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

CLÁUSULA 3ª – DOS DESCONTOS

3.1 - A AMAZUL divulgará os cursos oferecidos pela CONVENENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a porcentagem mínima de 10%de desconto nos cursos de idiomas presenciais e à distância para grupos e 15% nos cursos de idiomas presenciais e à distância para alunos particulares.

3.2 - O desconto concedido será mantido para os empregados da AMAZUL, e respectivos dependentes, desde que os pagamentos das mensalidades sejam realizados rigorosamente em dia.

3.3 - A critério da CONVENENTE, o desconto estabelecido no presente Convênio pode ou não ser cumulativo com outros benefícios já concedidos aos empregados da AMAZUL, e respectivos dependentes, que já estejam matriculados.

3.4 – Os descontos serão assegurados, quando for o caso de matrícula, a partir da 2ª parcela do mês subseqüente.

3.5 – O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício.

3.6 – Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENENTE.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA AMAZUL:

a) Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;

b) Divulgar informações sobre inscrições que poderão ser realizadas na instituição da CONVENENTE, desde que a mesma solicite formalmente com a devida antecedência para publicação;

c) Informar à CONVENENTE eventual desligamento do empregado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício; e

d) Informar à CONVENENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantém descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.

II - DA CONVENENTE:

e) Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela AMAZUL;

f) Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da AMAZUL por ventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e

g) Na hipótese de rescisão, os descontos, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar durante todo o ano/semestre letivo no qual vier a ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA 5ª – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da AMAZUL e respectivos dependentes; e

5.2 – Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da AMAZUL que estejam habitando sob o mesmo teto.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - A AMAZUL informa que os pagamentos das mensalidades e demais custos adicionais, porventura existentes, caberão única e exclusivamente aos empregados e/ou respectivos dependentes; e

6.2 - A AMAZUL não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativas ao presente Convênio.

CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Convênio será exercida pelos desgnados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENENTE e pela AMAZUL, no interesse do atendimento social ao empregado.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

CLÁUSULA 9ª -DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.2 - O empregado da AMAZUL, inclusive seu respectivo dependente, perderá o desconto ora concedido caso este Convênio seja rescindido.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICIDADE

10.1 – O extrato do presente Convênio será publicado pela AMAZUL em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

11.2 - Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENDEREÇOS

12.1 - As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - AMAZUL:

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847
Butantã – São Paulo - Capital
CEP: 05581-001
Tel.: (11) 3206-1642
E-mail: qualidadedevida@amazul.gov.br

II - CONVENENTE:

Aos Cuidados de ÉDER PEREIRA DE CASTRO
Endereço rua Guilherme Gomes Lund, 29
04814-400 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 991-732-567
E-mail: eder_pereira@hotmail.com

AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-S.A. – AMAZUL

ÉDER PEREIRA DE CASTRO
Sócio-Diretor
ESCOLA DE IDIOMAS INTERLINGUA EIRELI

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-S.A. – AMAZUL

ROBERTA MOURA DE SOUZA SANTOS
Assistente Social
TESTEMUNHA

ANA PAULA SANTOLIN ABREU BRANDOLINI
Analista de Recursos Humanos
TESTEMUNHA